



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.402, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação e padronização do licenciamento ambiental para as atividades de Desmembramento, Loteamento Residencial - Condomínio Unifamiliar e Loteamento Residencial - Condomínio Plurifamiliar, licenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS do Município de Santa Cruz do Sul, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e apoiada na legislação ambiental vigente, especificadamente nos Artigos 1º, 2º, inciso V, e 3º, do Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 11520, de 02 de Agosto de 2000, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 288/14, que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 038/03;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, de 03/09/07, definindo a ampliação nas atribuições do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 459, de 13 de janeiro de 2010 que trata das taxas de licenças relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da transparência e da padronização no processo de Licenciamento Ambiental;

DECRETA

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das atividades de Desmembramento, Loteamento Residencial Unifamiliar e Plurifamiliar - prédios de apartamentos, Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – horizontal e vertical - prédios de apartamentos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS.

Art. 2º O processo de licenciamento ambiental para as atividades citadas no Art. 1º deve observar as diretrizes para apresentação de projeto para obtenção de Licenciamento ambiental para estas atividades.

§1º Para o licenciamento ambiental destas atividades, serão consideradas as fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e, Licença de Operação (LO) quando couber.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§2º Para o licenciamento ambiental das atividades de Loteamentos - plurifamiliar prédios de apartamentos e Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical prédios de apartamentos, as fases de licenciamento poderão ser unificadas, ou ainda, ter alguma etapa suprimida.

§3º Para o licenciamento ambiental das atividades citadas no §2º, os estudos e projetos poderão ser apresentados de forma simplificada, desde que em casos devidamente justificados e que atendam as exigências mínimas estabelecidas pela SMMASS.

§4º As atividades de Loteamentos - plurifamiliar prédios de apartamentos e Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical prédios de apartamentos para empreendimentos com área igual ou inferior a 1.000,00 m² fica isenta de licenciamento ambiental.

§5º Para o licenciamento ambiental das atividades citadas no § 4º, será considerada como área útil a área total do empreendimento e não somente a superfície do terreno/gleba/imóvel.

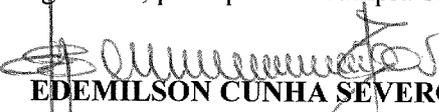
Art. 3º O processo de licenciamento ambiental para a atividade de desmembramento deve observar as diretrizes para solicitação de autorização para esta atividade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de fevereiro de 2015.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração